

Lei nº 662/2015
De 23 de novembro de 2015

“AUTORIZA PAGAMENTO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO ALUSIVAS AO 24º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica através da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado efetuar o pagamento de despesas proveniente das festividades em comemoração alusivas ao 24º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Lajeado Grande, num montante de até R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Para a realização do evento aqui descrito, fica a Administração Municipal autorizada a custear as despesas com ornamentação, fotografias, filmagem, sonorização, organização, segurança e divulgação do evento, inclusive com a contratação de carro de som; aluguel de tendas; compra de prêmio; contratação de conjunto musical ou show; despesas relativas a jantares, almoços ou refeições; pagamento de taxas e outras despesas decorrentes da data festiva do Município em comemoração alusivas ao 24º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Lajeado Grande.

Art. 2º - Fica vedado à aplicação dos recursos fora dos casos previstos por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica, dentro do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 23 de Novembro de 2015.

VALMIR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Geltrudes Toffolo Santin
Servidora Designada